

Parecer Técnico IEF/NAR TAIÓBEIRAS nº. 2/2026

Belo Horizonte, 03 de março de 2026.

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(X)	PA Nº : 2100.01.0007524/2025-67	
Fase do Licenciamento		DAIA – Documentação Autorizativo Para Intervenção Ambiental		
Empreendedor		Cemig Distribuição S.A.		
CNPJ / CPF		06.981.180/0001-16		
Empreendimento		LD Buritizeiro 7 - Carvoaria Santos, 138kV		
Localização		João Pinheiro e Buritizeiro, MG		
Bacia		Bacia do Rio São Francisco		
Compensação		A compensação aqui proposta segue o art. 48 e o inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47749/19 do IEF		
Área intervinda	Área (ha)	Bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	1,3427	Rio São Francisco	João Pinheiro e Buritizeiro, MG	Floresta Estacional Semidecidual - FESD
Total	1,3427			
Coordenadas:		451077.82 m E	8068199.21 m S	WGS 84 – FUSO 23K
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	2,6854	Rio São Francisco	Gemeleiras - MG	Floresta Estacional Decidual - estágio médio de Regeneração Fazenda Radial – Parte 6, número de matrícula 13209 -Parque Estadual Caminho dos Gerais.
Coordenadas:		706986.12 m E	8334739.71 m S	WGS 84 – FUSO 23L
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECT			Responsável Técnico: Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda	

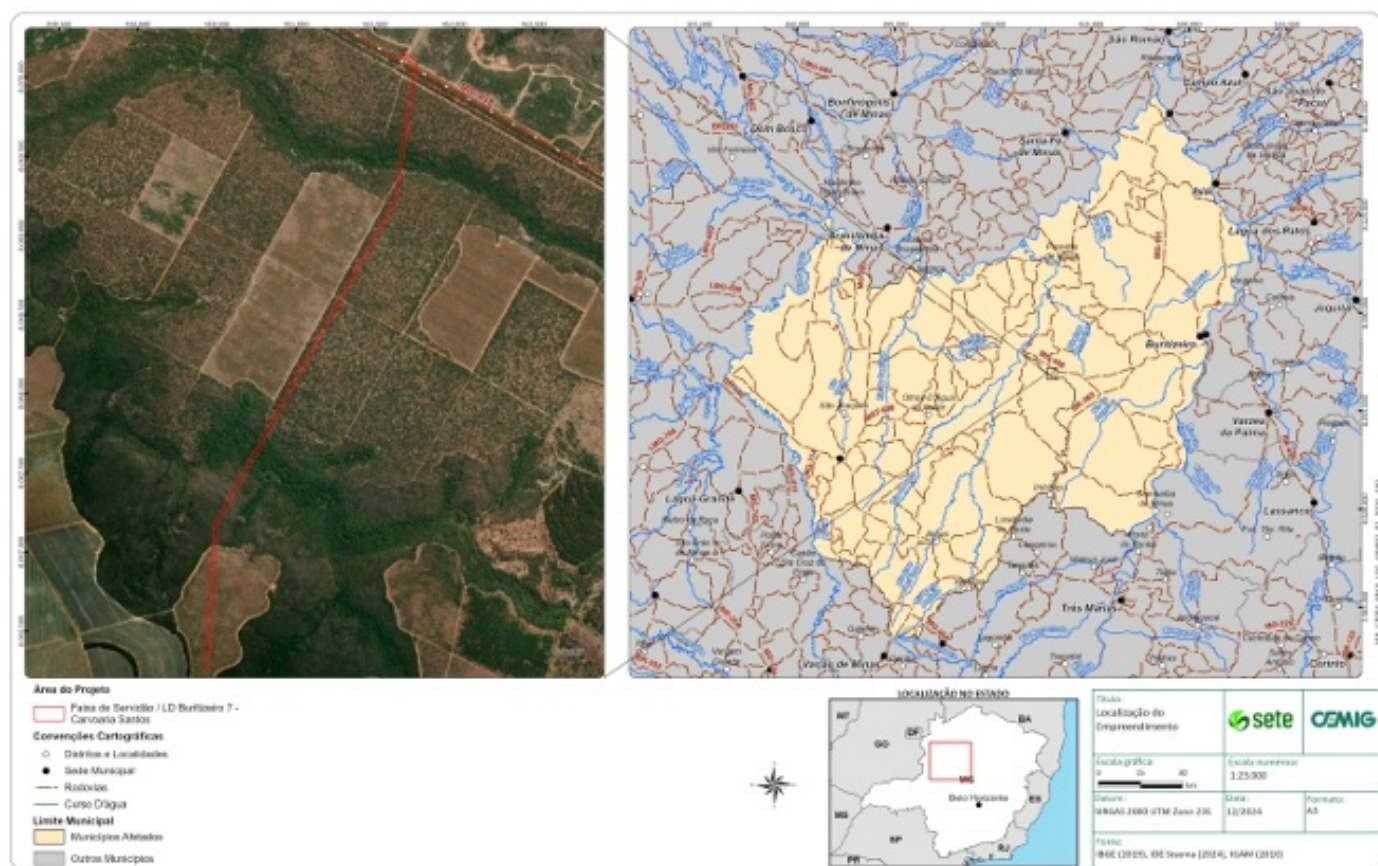
2– ANÁLISE TÉCNICA**2.1 – Introdução**

A empresa apresenta o projeto executivo de compensação florestal – PECT, atendendo ao Art. 17 da lei federal nº 11.428/2006, norteador pela portaria IEF Nº 30 de 03 de fevereiro de 2015 e decreto estadual 47.749 em seus artigos 48 e inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47749/19 do IEF.

O presente parecer visa analisar o projeto executivo de compensação florestal – PECT, apresentado pela empresa CEMIG Distribuição S.A, para atender compensação florestal referente a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, devido a necessidade de realizar a implantação da LD Buritizeiro 7 - Carvoaria Santos, 138kV, consideradas de utilidade pública, em acordo com a lei florestal de minas nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, art. 3º, inciso I, alínea "b".

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Figura 01 Mapa de localização do empreendimento



O empreendedor apresenta projeto executivo de compensação florestal-PECF, por supressão de vegetação do Bioma mata atlântica. O PECF foi recebido na Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade Norte - URFBIO NORTE, protocolo SEI 2100.01.0004238/2025-34, e apresenta proposta de compensação ambiental mediante doação de área ao poder público em UC, pela supressão de vegetação de floresta estacional Semidecidual (em estágio médio de regeneração) para atender o Art. 17 da lei federal nº 11.428/2006, referente ao empreendimento da LD Buritizeiro 7 - Carvoeira Santos, 138kV. Assim Segundo a Lei 11.428/2006, no seu Art.17 temos:

“O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.”

O tratamento jurídico dado a Mata Atlântica foi estabelecido pela lei federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo decreto federal nº 6.660/2008. Assim, as diretrizes quanto a utilização ou proteção de vegetação nativa do Bioma, serão baseadas nas referidas normas. Em Minas Gerais, adota-se também o decreto estadual nº 47.749 de 11/11/2019, no qual se refere a proporção de área a ser destinada para compensação, o que é regulamentado no art. 48:

“Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.”

Fato observado na proposta de compensação é que a propriedade oferecida para compensação esta inserida fora do bioma mata atlântica. Porém, de acordo ao parágrafo único do art. 48 do decreto estadual nº 47749/2019 as disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Pelo Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, disjunções vegetacionais são repetições, em escala menor, de um outro tipo de vegetação próximo que se insere no contexto da região fitoecológica dominante. Logo, nesse processo teremos a presença de vegetação típica de mata atlântica inserida no bioma cerrado. Vejamos a figura a seguir:

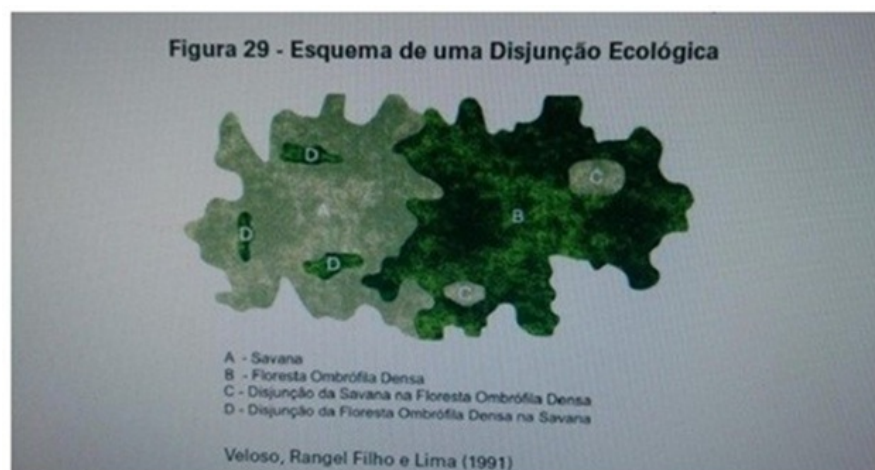


Foto: Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, pág. 148

Assim, verifica-se que além da lei federal nº 11.428/2006 e do Decreto Regulamentador da Lei da Mata Atlântica nº 6.660/2008, o Estado de Minas Gerais, por recomendação das normas supracitadas e em respeito à Mata Atlântica remanescente do Estado, desde as primeiras edições das normas ambientais mineiras, dispensou tratamento especial à Mata Atlântica esteja ela inserida em outros biomas ou em seu próprio bioma, conforme presente no decreto estadual nº 47749 DE 11/11/2019, mais especificamente no seu art. 48.

Ainda, segundo Decreto Estadual Nº 47749 DE 11/11/2019, que estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental:

“ Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

Neste caso a CEMIG Distribuição S.A, optou pela destinação mediante doação ao poder público, de uma área de 2,6854ha, da propriedade denominada Fazenda Radial – Parte 6, totalmente localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral de domínio público, denominada Parque Estadual Caminho dos Gerais, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica e estado, e mesmo ecossistema, atendendo assim também ao decreto 47.749, em seu art. 48 que diz que a área a ser doada tem que ser no mínimo o dobro da área a ser suprimida.

Para análise dos processos de compensação, considera-se ganho ambiental o conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território. (Instrução de serviço nº 02/2017)

Assim, a medida compensatória proposta neste documento segue o inciso II do artigo 49, do decreto estadual Nº 47749/2019, consistindo na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área integralmente localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da Unidade de Conservação.

O quadro a seguir apresenta os quantitativos de supressão em Mata atlântica que originou a necessidade de compensação e seus respectivos quantitativos a compensar:

NOME	NÚMERO PROCESSO	QUANTITATIVO SUPRESSÃO (HA)	QUANTITATIVO DE COMPENSAÇÃO (HA)
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	2100.01.0004238/2025-34	1,3427	2,6854

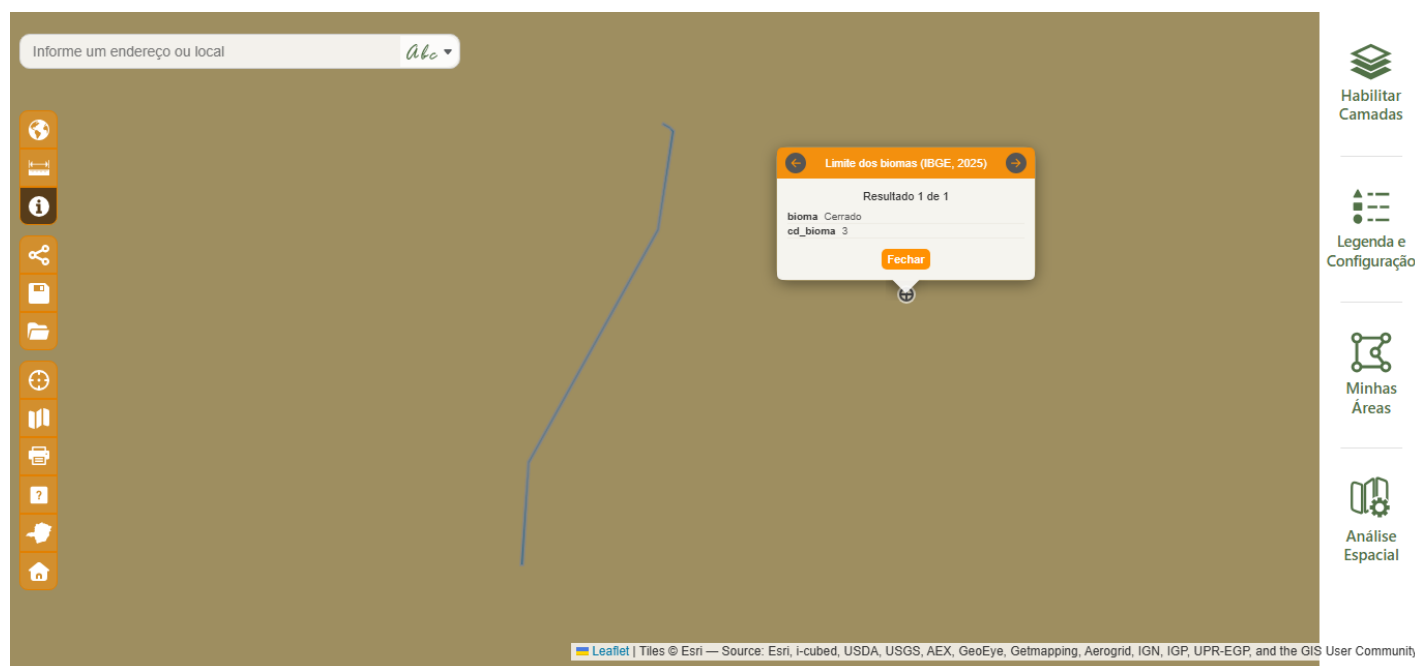
2.2 – Caracterização da Área Intervinda

A área da faixa de servidão da LD Buritizeiro 7 - Carvoaria Santos, 138 kV encontra-se localizada entre as mesorregiões norte (microrregião Pirapora) e noroeste (microrregião Bocaiúva) do estado de Minas Gerais, nos municípios de João Pinheiro e Buritizeiro, inserida na bacia hidrográfica do rio São Francisco.

No estudo elaborado pela empresa Sete Tecnologia e Soluções Ambientais (2024) a faixa de servidão da LD Buritizeiro 7 - Carvoaria Santos, 138 kV apresenta uma área total de intervenção de 9,7111 hectares, com 0,303 ha de intervenções em Área de Preservação Permanente. Para computo da área de compensação do empreendimento será considerado o somatório da área de intervenção em FESD-M da faixa de servidão (1,2667 ha) acrescida da área

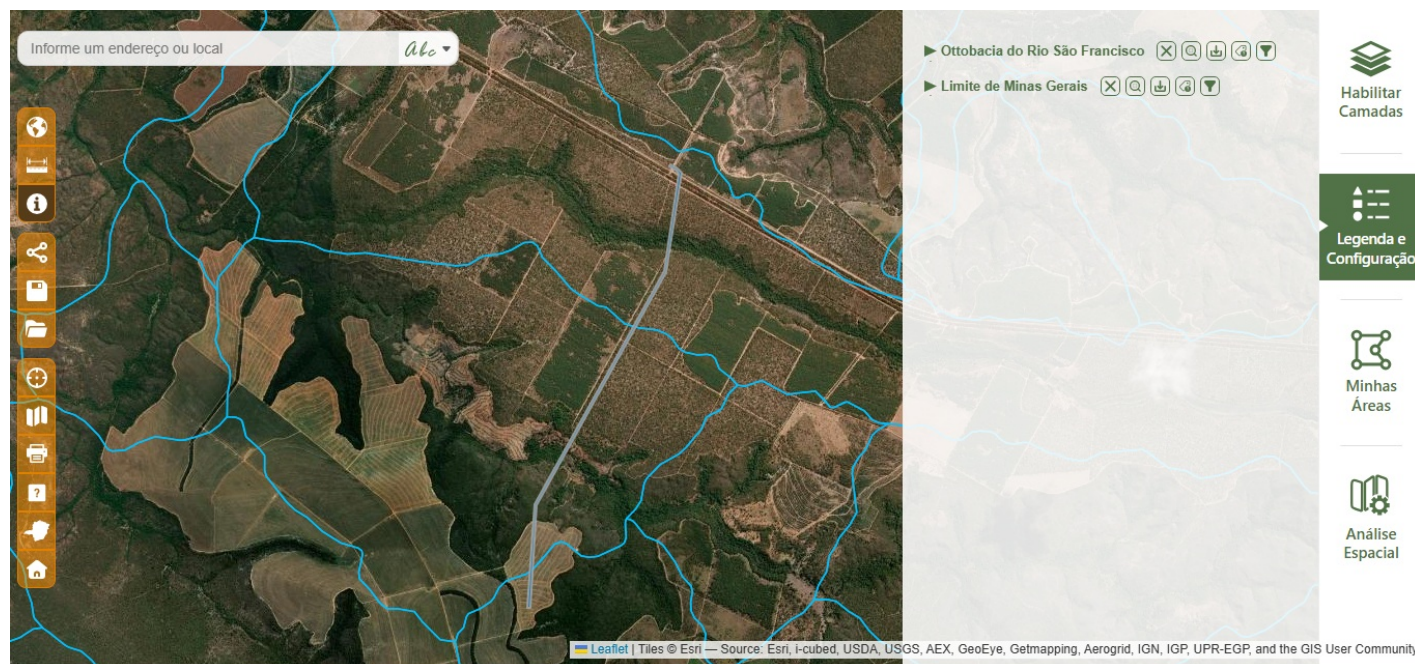
de intervenção para os acessos (0,0760 ha), totalizando uma área de intervenção de 1,3427 ha, computando uma área de compensação de 2,6854 ha. A área de intervenção para instalação da LD Buritizeiro 7 - Carvoaria Santos, 138 kV está em sua totalidade inserida no bioma Cerrado.

Figura 2: Área do empreendimento localizada no bioma Cerrado.



Fonte: IDE-SISEMA

Figura 3: Bacia hidrográfica do empreendimento



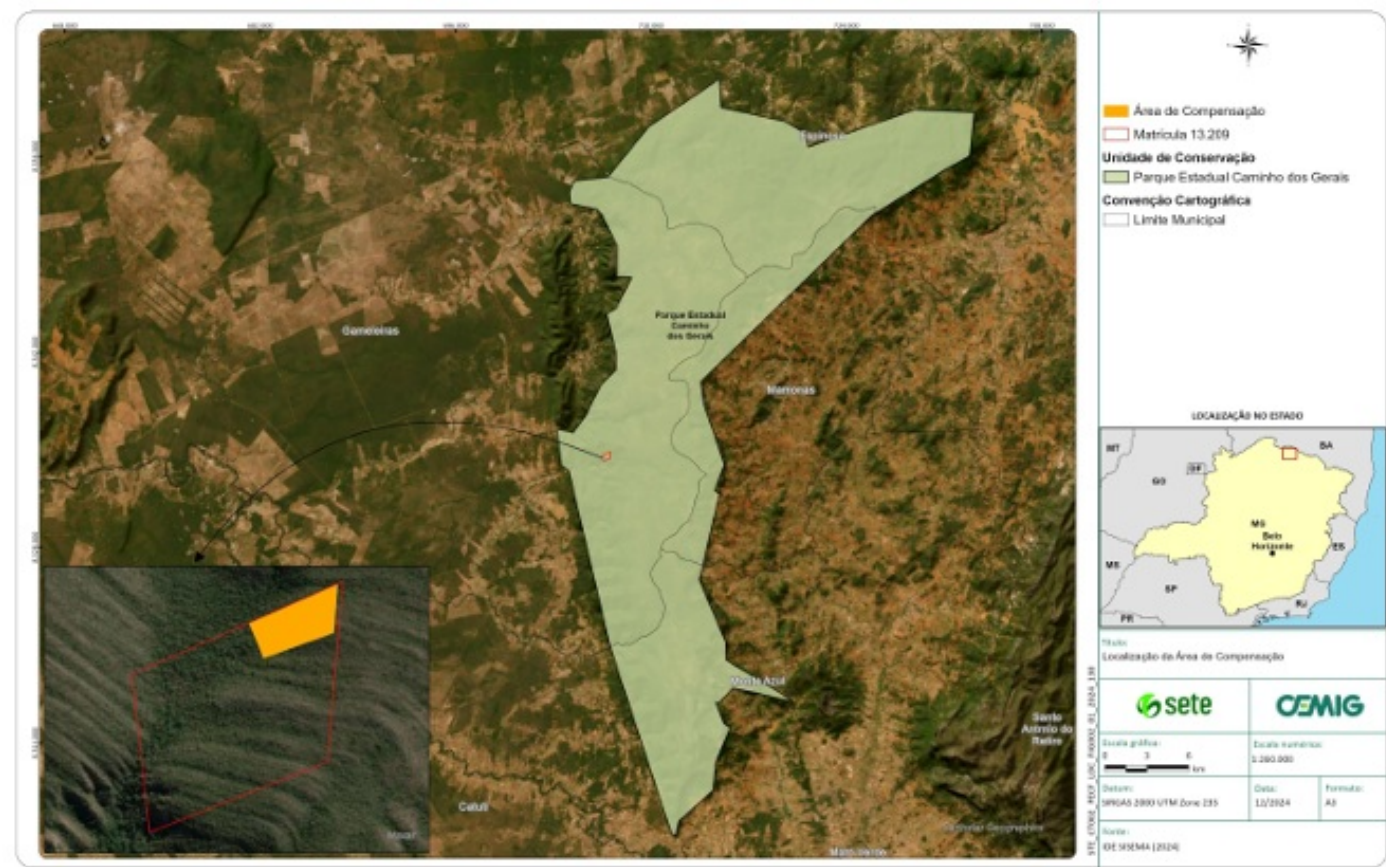
Fonte: IDE-SISEMA.

2.3- Caracterização da área proposta para compensação

A área de compensação pertence a uma gleba da propriedade denominada Fazenda Radial – Parte 6, número de matrícula 13209, que possui área total de 25,0055 hectares e está localizada no município de Gameleiras, Minas Gerais. A propriedade está inserida na Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual Caminho dos Gerais, que se encontra pendente de regularização fundiária. A área integra um conjunto de glebas indicadas pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) para a compensação no interior da referida UC. A compensação em questão ocupa uma área total de **2,6854 ha**.

Figura 4: Polígono maior, Parque Estadual Caminho dos Gerais; seta indicando a área adquirida pela CEMIG, no interior da qual, se encontra as áreas

para ser doada ao estado como forma de compensação (em amarelo).

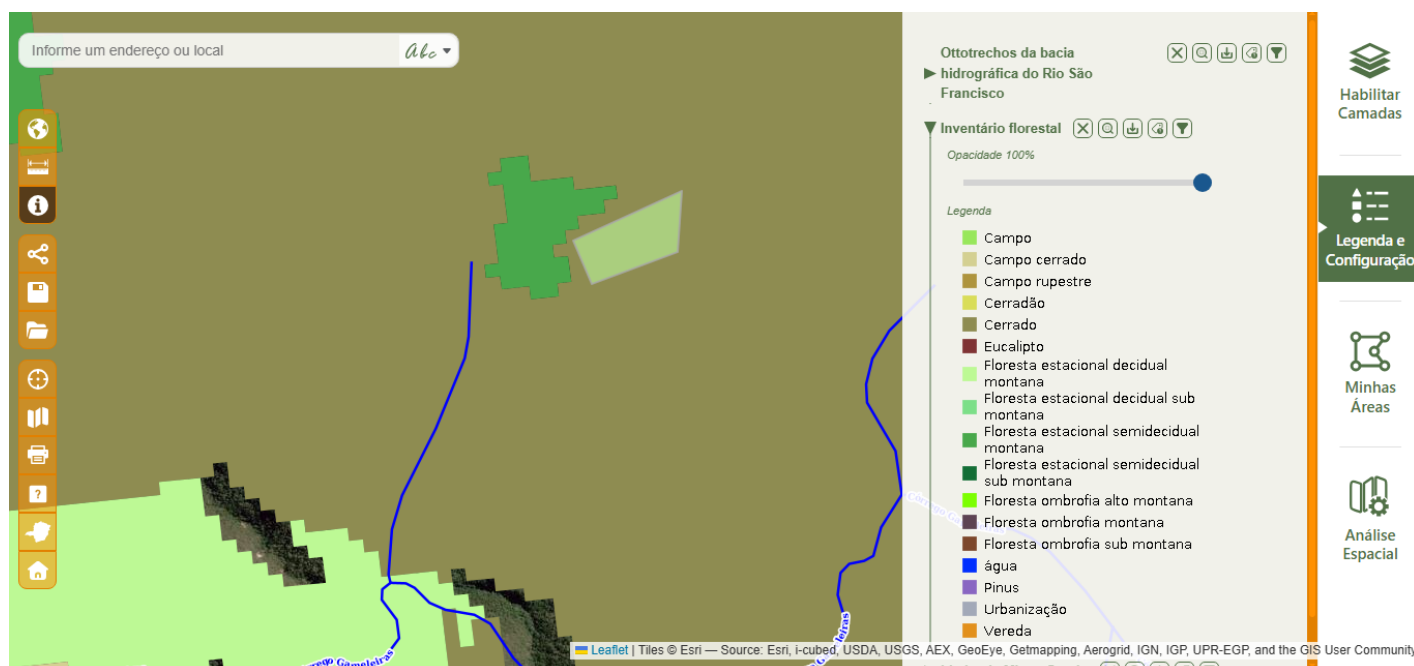


Fonte: Proposta de Compensação.

A área proposta para compensação está inserida dentro dos limites do bioma Caatinga (IBGE, 2019).



As áreas a serem compensadas encontram-se inseridas na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Quanto à tipologia da vegetação da área compensada, ela é em sua maior parte caracterizada como formação de Floresta estacional decidual, com fragmentos circunvizinhos de floresta estacional semi decidual montana, conforme mostra a figura abaixo:



Fonte: IDE SISEMA.

2.3.1 Fitofisionomia

De acordo com o estudo apresentado pelo empreendedor a área destinada à compensação é composta por vegetação nativa em bom estado de conservação, representada por formações de Floresta Decidual. Na área de compensação, a vegetação encontra-se em estágio médio de regeneração, variando entre trechos de FED e FESD. A serapilheira varia durante o ano, sendo nos meses secos mais profundos devido à caducifolia que ocorreu no início da estação seca. Diante das características observadas no local e acordo com a Resolução Conama 392/2007 a área pode ser considerada como em estágio médio de regeneração, se encontrando em bom estado de conservação e com pouca interferência antrópica.

Dessa forma, é possível aferir que esta compensação contribuirá significativamente para a conservação da fauna e flora da Unidade de Conservação (UC). A manutenção dos diversos habitats presentes na área do parque garantirá locais adequados para o forrageio e alimentação dos agentes dispersores de sementes. Consequentemente, a flora local terá seu fluxo gênico assegurado entre as populações vegetais, promovendo o enriquecimento das comunidades do Parque Estadual Caminho dos Gerais.

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA nº 2100.01.0007524/2025-67 implantação da LD Buritizeiro 7 - Carvoaria Santos, 138kV.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante doação ao Poder Público de uma área de 2,6854 ha localizada no interior do Parque Estadual Caminho dos Gerais.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 30, de 03 de fevereiro de 2015. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 17 da Lei 11.428/2006 e Decreto Estadual nº: 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 17 da Lei 11.428/2006, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Caminho dos Gerais no Município de Gameleiras/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é o dobro à área legalmente requerida para a intervenção ambiental em tela, atendendo o estabelecido no art. 17 da Lei 11.428/2006.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a análise realizada no projeto executivo de compensação Florestal – PECF apresentado pela empresa **CEMIG** podemos concluir que a empresa atende todos os requisitos para este fim, uma vez que apresentou proposta em comprimento aos quesitos legais, a saber:

- Tamanho da área a ser doada atende ao pedido no Decreto Estadual Nº 47749 DE 11/11/2019, no qual exige área de compensação de tamanho no mínimo o dobro da supressão, atendendo a correlação 2x1 com sobra de área:

Área suprimida: 1,3427 ha.

Área mínima a ser compensada: 2,6854ha.

Área doada: 2,6854 ha.

- Está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco;
- Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Caminho dos Gerais e pendente de regularização fundiária;
- Mesma característica ecológica;
- Localizada no mesmo estado;

Logo, considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da gerência do PECG, além das características biofísicas da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica, atendendo aos artigos 48 e ao inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47.749/19 e portaria IEF nº 30/2015.

Este é o parecer.

Data: 03 de março de 2026.

Pedro Henrique Pereira

Engenheiro Florestal

Responsável Técnico da Agência de Florestas e Biodiversidade

Ana Cecília Dutra Prates

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual

MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidor (a) Público (a)**, em 05/03/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Pereira, Agente de Contratação**, em 05/03/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134404536** e o código CRC **53B0C526**.